

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS EM GERAL

Inexigibilidade de Licitação — Credenciamento (art. 74, IV, c/c art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021)

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão Contratante	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/PI — Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Demandante	Secretaria Municipal de Saúde
Endereço	Praça Marcos Aurélio, 41, Centro — CEP 64.900-000 — Bom Jesus/PI
Processo Administrativo	1093/2026
Forma de Contratação	Inexigibilidade por credenciamento (procedimento auxiliar — art. 78, I)
Fundamento Legal	Art. 74, IV, c/c art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021
Critério de Seleção do Prestador	Escolha a critério do usuário beneficiário do serviço (art. 79, II)
Forma de Adjudicação	Por item (credenciamento por procedimento cirúrgico)
Tipo de Contratação	Serviço contínuo de saúde (art. 6º, XV)
Vigência	12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas do ramo da saúde para a prestação de serviços de cirurgias em geral (procedimentos cirúrgicos eletivos e correlatos), destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI, mediante remuneração por tabela de valores fixos previamente estabelecida pela Administração, com seleção do prestador a critério do usuário beneficiário, nos moldes do art. 74, IV, c/c art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Necessidade e relevância. A contratação atende à necessidade de ampliar a oferta de procedimentos cirúrgicos aos usuários do SUS, ante a insuficiência da capacidade instalada da rede própria, garantindo a integralidade e a continuidade da assistência à saúde (arts. 196 a 198 da CF; Lei nº 8.080/1990).

3.2. Natureza contínua — Trata-se de serviço de natureza contínua no âmbito da saúde pública (art. 6º, XV), cuja vigência observa o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Impacto da não contratação — A ausência do credenciamento manteria ou agravaria as filas de espera cirúrgicas, com risco assistencial aos munícipes, descumprimento de metas pactuadas e potencial judicialização da saúde.

3.4. Princípios aplicáveis — A solução observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e economicidade (art. 37 da CF; art. 5º da Lei nº 14.133/2021), na medida em que credencia todos os prestadores aptos por preço uniforme.

3.5. Origem dos preços referenciais — Os valores unitários resultam da média aritmética simples de 2 (duas) propostas de prestadores do ramo, colhidas na fase preparatória, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, mantidos os quantitativos estimados. Ressalva-se a necessidade de saneamento dos itens com valores discrepantes, na forma indicada no ETP e na Cláusula 5 deste Termo, além do comparativo de preços advindos de uma análise superficial sobre os preços praticados no banco de preços do TCEPI.

3.5.1. Considerando que os preços do TCEPI se mostraram muito abaixo do valor mercadológico pesquisado com as demais empresas, anexou-se tal pesquisa, apenas como fonte alternativa complementar.

3.6. Fundamento do credenciamento — A escolha do prestador cabe ao usuário beneficiário do serviço, o que caracteriza a hipótese do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021 (seleção a critério de terceiros), afastando a competição e autorizando a inexigibilidade (art. 74, IV).

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. O credenciamento dar-se-á POR ITEM, isto é, por procedimento cirúrgico, podendo o interessado credenciar-se apenas nos itens para os quais comprove aptidão técnica e estrutura compatível.

4.2. Não há disputa de preços: todos os credenciados serão remunerados pelos valores unitários fixos constantes da tabela da Cláusula 5, competindo ao usuário beneficiário a escolha do prestador, observadas as regras de regulação do SUS.

4.3. A adjudicação por item observa o princípio do parcelamento (art. 40, V, “b”) e a Súmula 247 do TCU, ampliando a rede de prestadores e o acesso.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Os quantitativos são estimativos, extraídos da demanda assistencial mapeada, não gerando obrigação de execução mínima, e foram integralmente mantidos conforme as propostas de referência. Os preços unitários correspondem à média aritmética simples das 3 (três) propostas coletadas.

5.2. Os valores da tabela abaixo refletem a média simples das propostas, conforme determinado em pesquisa inicial, visando estabelecer o valor base dos preços ofertados, verificando-se sua compatibilidade mercadológica no cenário atual.

5.3. Tabela de itens, quantitativos e valores unitários médios:

ITEM	CÓDIGO TSUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD	UNID.	V. UNIT. MÉDIO	V. TOTAL
LOTE II – CIRURGIAS ORTOPÉDICAS						
1	—	Síndrome do túnel do carpo	4	UND	R\$ 6.153,33	R\$ 24.613,32
2	30715270	Retirada de Material de Síntese	4	UND	R\$ 7.166,67	R\$ 28.666,68
3	—	Fratura/Luxação de Clavícula	4	UND	R\$ 7.900,00	R\$ 31.600,00
4	—	Fratura de Olécrano	4	UND	R\$ 8.620,00	R\$ 34.480,00

ITEM	CÓDIGO TSUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD	UNID.	V. UNIT. MÉDIO	V. TOTAL
5	—	Fratura de Cabeça do rádio	4	UND	R\$ 10.066,67	R\$ 40.266,68
6	—	Fratura de Punho (Rádio distal/Carpo)	4	UND	R\$ 8.733,33	R\$ 34.933,32
7	—	Fratura de antebraço	4	UND	R\$ 8.733,33	R\$ 34.933,32
8	—	Fratura de mão	4	UND	R\$ 8.433,33	R\$ 33.733,32
9	30722748	Lesão Tendínea de mão	4	UND	R\$ 8.433,33	R\$ 33.733,32
10	—	Fratura de Patela	4	UND	R\$ 8.600,00	R\$ 34.400,00
11	—	Fratura de Tornozelo (Uni e bimalleolar, Tíbia distal)	4	UND	R\$ 8.200,00	R\$ 32.800,00
12	—	Fratura/Luxação Ossos do Antepé/Médio Pé	4	UND	R\$ 8.200,00	R\$ 32.800,00
SUBTOTAL — LOTE II – CIRURGIAS ORTOPÉDICAS						R\$ 396.959,96
CIRURGIA VASCULAR						
1	30725038	Amputação da coxa	2	UND	R\$ 9.566,67	R\$ 19.133,34
2	30730031	Desbridamento cirúrgico pequeno porte	2	UND	R\$ 8.233,33	R\$ 16.466,66
3	30907144	Varizes - tratamento unilateral	2	UND	R\$ 11.923,33	R\$ 23.846,66
4	30907136	Varizes - tratamento bilateral	2	UND	R\$ 13.016,00	R\$ 26.032,00
SUBTOTAL — CIRURGIA VASCULAR						R\$ 85.478,66
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO						
1	—	Cisto pilonidal (cisto sacro-coccígeo)*	2	UND	R\$ 8.666,67	R\$ 17.333,34
2	31004105	Fissurectomia c/ ou s/ esfincterectomia (fissura anal)*	2	UND	R\$ 7.933,33	R\$ 15.866,66
3	31004121	Fistulectomia anal em dois tempos*	2	UND	R\$ 8.666,67	R\$ 17.333,34
4	31004202	Hemorroidectomia aberta ou fechada*	2	UND	R\$ 7.933,33	R\$ 15.866,66
5	31009093	Herniorrafia epigástrica*	2	UND	R\$ 7.933,33	R\$ 15.866,66
6	31009107	Herniorrafia incisional*	2	UND	R\$ 8.166,67	R\$ 16.333,34
7	31009115	Herniorrafia inguinal - unilateral*	2	UND	R\$ 7.766,67	R\$ 15.533,34
8	—	Herniorrafia inguinal - bilateral*	2	UND	R\$ 10.900,00	R\$ 21.800,00
9	31009166	Herniorrafia umbilical*	2	UND	R\$ 8.266,67	R\$ 16.533,34
10	31009247	Paracentese de alívio (abdominal)*	2	UND	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
SUBTOTAL — CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO						R\$ 157.666,68
CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO						
1	30213045	Tireoidectomia parcial*	2	UND	R\$ 12.300,00	R\$ 24.600,00
2	30213053	Tireoidectomia total*	2	UND	R\$ 14.733,33	R\$ 29.466,66
SUBTOTAL — CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO						R\$ 54.066,66
CIRURGIA GINECOLÓGICA						
1	31004300	Colpoperineoplastia	2	UND	R\$ 8.350,00	R\$ 16.700,00
2	31303315	Curetagem	2	UND	R\$ 7.800,00	R\$ 15.600,00
3	31303102	Histerectomia total abdominal	2	UND	R\$ 13.233,33	R\$ 26.466,66
4	31303110	Histerectomia ampliada	2	UND	R\$ 17.208,00	R\$ 34.416,00
5	31303358	Histerectomia vaginal (com colpoperineoplastia)	2	UND	R\$ 11.386,67	R\$ 22.773,34
6	31303145	Miomectomia	2	UND	R\$ 12.066,67	R\$ 24.133,34
7	31305056	Ooforectomia – cisto de ovário	2	UND	R\$ 11.466,67	R\$ 22.933,34

ITEM	CÓDIGO TSUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD	UNID.	V. UNIT. MÉDIO	V. TOTAL
SUBTOTAL — CIRURGIA GINECOLÓGICA						R\$ 163.022,68
CIRURGIA DE MAMA						
1	—	Exérese de nódulo com local	2	UND	R\$ 3.472,00	R\$ 6.944,00
2	30602149	Mastectomia radical modificada	2	UND	R\$ 17.226,67	R\$ 34.453,34
3	30602157	Mastectomia simples	2	UND	R\$ 15.150,00	R\$ 30.300,00
SUBTOTAL — CIRURGIA DE MAMA						R\$ 71.697,34
CIRURGIA OTORRINOLARINGOLÓGICA						
1	30205042	Adenoidectomia*	2	UND	R\$ 7.553,33	R\$ 15.106,66
2	30205050	Amigdalectomia*	2	UND	R\$ 9.066,67	R\$ 18.133,34
SUBTOTAL — CIRURGIA OTORRINOLARINGOLÓGICA						R\$ 33.240,00
CIRURGIA UROLOGIA/PRÓSTATA						
1	31201121	Prostatectomia a céu aberto	2	UND	R\$ 10.566,67	R\$ 21.133,34
2	—	Prostatectomia radical	2	UND	R\$ 13.566,67	R\$ 27.133,34
3	—	RTU de próstata	2	UND	R\$ 3.660,00	R\$ 7.320,00
SUBTOTAL — CIRURGIA UROLOGIA/PRÓSTATA						R\$ 55.586,68
RIM						
1	31101160	Nefrectomia parcial	2	UND	R\$ 13.613,33	R\$ 27.226,66
2	31101194	Nefrectomia total	2	UND	R\$ 14.233,33	R\$ 28.466,66
3	31101186	Nefrectomia radical	2	UND	R\$ 14.818,67	R\$ 29.637,34
SUBTOTAL — RIM						R\$ 85.330,66
PÊNIS						
1	31206220	Postectomia com anestesia geral	2	UND	R\$ 6.366,67	R\$ 12.733,34
2	—	Postectomia com anestesia local	2	UND	R\$ 5.566,67	R\$ 11.133,34
SUBTOTAL — PÊNIS						R\$ 23.866,68
ÓRGÃOS GENITAIS						
1	—	Hidrocelectomia	2	UND	R\$ 67.500,00	R\$ 135.000,00
2	31203078	Orquiectomia/orquidopexia	2	UND	R\$ 58.833,33	R\$ 117.666,66
3	—	Varicocelectomia	2	UND	R\$ 7.233,33	R\$ 14.466,66
4	31005128	Colecistectomia	2	UND	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
5	—	Histerectomia	2	UND	R\$ 9.600,00	R\$ 19.200,00
SUBTOTAL — ÓRGÃOS GENITAIS						R\$ 291.933,32
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO						R\$ 1.418.849,32

5.4. Valor global anual estimado: R\$ 1.418.849,32 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), de caráter estimativo e como teto orçamentário, correspondendo a remuneração efetiva aos procedimentos regularmente autorizados e realizados.

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. O valor unitário de cada procedimento corresponde à média aritmética simples dos preços unitários das 2 (duas) propostas de referência; o valor total por item resulta da multiplicação do valor

unitário médio pelo respectivo quantitativo estimado; e o valor global corresponde ao somatório dos valores totais por item.

6.2. Também foi realizado coleta de preços armazenados no TCEPI (Painel de preços), contudo, a maioria dos preços não refletem a prática atual de mercado.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos técnicos e sanitários

O prestador deverá comprovar: inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); alvará/licença sanitária vigente; responsável técnico com registro no respectivo Conselho profissional; corpo clínico habilitado para os procedimentos em que se credenciar; e observância às normas do Ministério da Saúde, da ANVISA e dos Conselhos profissionais.

7.2. Requisitos de habilitação (arts. 62 a 69)

Habilitação jurídica (art. 66), fiscal, social e trabalhista (art. 68), econômico-financeira (art. 69) e qualificação técnica (art. 67), vedadas exigências excessivas (TCU, Acórdão 1.052/2022-Plenário). A regularidade deverá ser mantida durante toda a vigência.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO

8.1. Local: os procedimentos serão executados nas dependências do prestador credenciado, devidamente licenciadas, ou em unidade indicada/pactuada, conforme fluxo do gestor municipal de saúde.

8.2. Forma: execução por demanda, mediante autorização/regulação prévia do gestor, observadas as diretrizes do SUS e a escolha do prestador pelo usuário.

8.3. Prazo de atendimento: conforme classificação de risco e regulação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da autorização, salvo urgência/emergência.

8.4. A nota fiscal deverá indicar o número do empenho e os procedimentos efetivamente realizados, acompanhada dos documentos de regularidade.

8.5. Irregularidades na execução ensejarão glosa e/ou refazimento, sem prejuízo das sanções.

9. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução será acompanhada por fiscal e gestor designados (art. 117), a quem competirá registrar ocorrências, atestar os serviços e comunicar irregularidades à autoridade superior, com auxílio do controle interno e da assessoria jurídica.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto (art. 122, § 2º), respondendo o credenciado diretamente pela execução dos procedimentos para os quais se credenciou.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os valores da tabela permanecerão fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses. Após o interregno, admite-se reajuste pela variação do IPCA/IBGE, mediante a fórmula:

$$M = V \times (I / I_0)$$

onde: M = valor reajustado; V = valor a ser reajustado; I = índice do IPCA do mês de aniversário; I_o = índice do IPCA do mês de referência da tabela. Alterações de tabela do SUS/Ministério da Saúde poderão ser observadas quando aplicáveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial, o credenciado sujeitar-se-á, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- advertência (art. 156, I), para faltas leves;
- multa moratória de 0,5% por dia de atraso, limitada a 30 dias;
- multa compensatória de 1% sobre o valor correspondente à obrigação inadimplida, em caso de inexecução;
- impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos (art. 156, III);
- declaração de inidoneidade por 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, IV).

12.2. As sanções não excluem o descredenciamento e a reparação de danos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)

- Executar os procedimentos para os quais se credenciou, com qualidade e observância às normas técnicas e sanitárias;
- Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e credenciamento;
- Comunicar imediatamente qualquer alteração cadastral ou de sua estrutura/corpo clínico;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- Submeter-se à regulação, ao controle e à fiscalização do gestor municipal de saúde;
- Emitir nota fiscal com indicação do empenho e dos procedimentos realizados;
- Refazer/glosar procedimentos executados em desconformidade;
- Manter sigilo e observar a LGPD (Lei nº 13.709/2018) quanto aos dados dos usuários;
- Indenizar danos causados à Administração ou a terceiros;
- Não subcontratar o objeto.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Em razão da natureza do objeto (serviço de saúde por credenciamento, sem competição e por demanda), não se exige garantia contratual, facultada à Administração sua estipulação motivada (arts. 96 a 102). Exige-se, contudo, a manutenção integral das condições de habilitação como garantia da regular execução.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal (art. 92, XVI), relativamente aos procedimentos regularmente autorizados e realizados, pelos valores unitários da tabela.

15.2. Condiciona-se o pagamento à apresentação das certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), FGTS e trabalhista (CNDT). É vedado o pagamento antecipado.

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. As alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite de 25% (art. 125), quando aplicável à natureza do ajuste.

17. DA NATUREZA DO CONTRATO

17.1. O ajuste tem natureza de contrato de prestação continuada de serviços de saúde, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente enquanto vantajoso e presente o interesse público, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal. O credenciamento permanece aberto durante a vigência.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

18.1. A contratação não foi prevista no PCA de 2026.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO
Fonte de Recursos	001 – Recursos Ordinários; 213 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde); 940 – Outras Vinculações de Transferências
Programa de Trabalho	0020 – Gestão e Expansão do Sistema de Saúde; 0025 – Programas Especiais da Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.30

20. DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

20.1. Por inexistir disputa competitiva no credenciamento — que contrata todos os interessados aptos por preço uniforme —, não se aplica a exclusividade de lotes (LC 123/2006, art. 48, I) nem a cota reservada (art. 48, III). Assegura-se a participação isonômica de microempresas e empresas de pequeno porte, sem qualquer restrição.

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. Espera-se a ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos, a redução do tempo de espera, a continuidade e a integralidade da assistência, a isonomia entre prestadores e a economicidade, com controle e transparência na execução.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990 e das normas do SUS aplicáveis. Integram este Termo de Referência os anexos: Anexo Técnico I (memória de cálculo e propostas de referência), minuta de edital de chamamento público e minuta de termo de credenciamento/contrato.

Bom Jesus/PI, ____ de _____ de 2026.

Képpler Góis Miranda
Secretário Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI